

LEI Nº 824 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.989.

CONCEDE O 13º SALÁRIO AO PESSOAL ATIVO, INATIVO E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

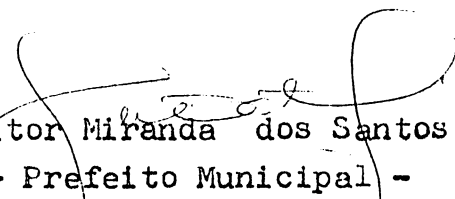
O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido o 13º Salário ao Pessoal Ativo, Inativo e Pensionistas do Município de Porto Murtinho, em cumprimento ao que preceitua o Art. 7º, Inciso VIII, da Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 30 de novembro de 1.989.


Heitor Miranda dos Santos
- Prefeito Municipal -